



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXIX

Aracaju (SE), 06 de Abril de 2020

Nº 4375

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DE ARACAJU
EDVALDO NOGUEIRA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
JORGE ARAUJO FILHO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS (Em exercício)

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
JORGE ARAUJO FILHO (Em exercício)

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.111
DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico n.º 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando as Portarias n.º 356, de 11 de março de 2020 e n.º 454, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Aracaju, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, denominado MonitorAju, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e monitoramento.

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde com idade a partir de 60 anos, bem como os que integram os grupos de risco, serão realocados prioritariamente para reforçar os serviços do MonitorAju, previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º Fica autorizada à Secretaria Municipal da Saúde, convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal e prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, obedecendo às determinações da referida Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
JORGE ARAUJO FILHO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Rua Simão Dias, 650, Centro, Aracaju-SE
<http://www.aracaju.se.gov.br>



§ 3º Os gestores da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do parágrafo anterior, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 4º Fica assegurado aos profissionais médicos que estiverem atuando nas ações de combate ao COVID – 19, independente da natureza jurídica da contratação, o pagamento do valor da hora como sendo trabalhada, em virtude do afastamento do profissional por motivo de acometimento de síndromes virais respiratórias, mediante atestado médico a ser analisado, excepcionalmente, pela perícia médica da Prefeitura Municipal de Aracaju, tão somente enquanto persistir a enfermidade.

Art. 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, e entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone 156 da Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.

§ 2º Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência - COE previsto deste Decreto.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião, até o dia 17 de abril de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as comemorações referentes aos 165 anos da cidade de Aracaju que se enquadrem na situação prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Aracaju as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até o dia 17 de abril de 2020.

§ 3º Ficam suspensas as atividades coletivas de cinemas, teatros, academias, clubes, boates, casas de shows e congêneres, além do comércio em geral, até o dia 17 de abril de 2020.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, bancos e demais estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público, devem reforçar medidas de distanciamento social prevista neste Decreto, bem como, de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos. *RLW*

§ 2º Fica suspenso o funcionamento dos shopping centers até o dia 17 de abril de 2020, exceto estabelecimentos do ramo alimentício que realizem o serviço de entrega à domicílio (*delivery*) e supermercados que funcionem nos shopping centers.

§ 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins devem funcionar utilizando apenas o serviço de entrega à domicílio (*delivery*), até o dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo das medidas de distanciamento social e higienização previstas neste Decreto.

§ 4º Fica suspensa a realização de feiras livres no Município de Aracaju até o dia 13 de abril de 2020, período este para análise de iniciativas visando atender as regras de distanciamento social e higienização, se for o caso.

§ 5º Os mercados municipais centrais e setoriais deverão funcionar das 05:30 às 13:30 horas, a partir do dia 24 de março do corrente ano, para todas as atividades, inclusive para os estabelecimentos com acessos externos.

§ 6º Ressalvadas as atividades e serviços essenciais, ficam interditados até o dia 17 de abril de 2020, os espaços públicos de uso comum que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como faixas de praias, praças, calçadões, espaços de lazer comunitário, estacionamentos coletivos e equipamentos de esporte.

§ 7º Ficam suspensas as atividades de embarque e desembarque para quaisquer tipos de passeios nos piers instalados na Orla Pôr do Sol, até o dia 17 de abril de 2020.

§ 8º Fica proibido o acesso à Praia do Viral até o dia 17 de abril de 2020, seja por transporte terrestre, marítimo ou fluvial.

§ 9º Ficam suspensas as atividades no interior do Parque da Sementeira, até o dia 17 de abril de 2020, com exceção das atividades laborais dos servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Aracaju. *RLW*

§ 10. Os velatórios, cemitérios e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Aracaju, a partir de 24 de março de 2020 deverão estabelecer regras claras no tocante ao número de pessoas dentro e fora das salas de velório e sepultamentos respeitando o distanciamento social de 2m, e higienização, bem como fixar cartazes ou similares com as regras e recomendações relacionadas com o coronavírus, observadas as disposições da Resolução nº 002/2020, da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, homologada pelo Decreto n.º 6.109, de 02 de abril de 2020.

§ 11. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, bem como reduzir a circulação de sua frota em:

I - 30% fora dos horários de pico, em dias úteis;

II - 50% aos sábados, domingos e feriados.

§ 12. Fica suspenso o uso do passe escolar no transporte coletivo enquanto durar a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, prevista neste Decreto.

§ 13. Os terminais de transporte aéreo e rodoviário devem distribuir material informativo, a ser fornecido pelo Município.

Art. 6º Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores da área de saúde, assistência social e defesa social, bem como a prova de vida dos beneficiários do ARACAJUPREVIDÊNCIA.

§ 1º Para os servidores públicos municipais que tiverem a partir de 60 anos e/ou pertencentes dos grupos de risco serão avaliadas opções como *home office*, rodízio de escala e antecipação de férias/licenças, desde que não haja prejuízo na efetiva prestação do serviço público, a ser analisada em caráter discricionário pelo respectivo gestor da pasta. *RLW*

§ 2º Caberá aos Secretários e dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no “caput”, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 8º Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, além da quantidade de vagas previstas no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020.

Parágrafo único. Persistindo a necessidade de contratação de profissional de saúde e, não mais havendo classificados no mencionado processo seletivo, fica autorizada a contratação temporária de novos profissionais.



Art. 9º A fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas, a Prefeitura Municipal de Aracaju disponibilizará, a partir do dia 23 de março de 2020, serviços na sua plataforma digital através do sítio eletrônico oficial (www.aracaju.se.gov.br).

Art.10. Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art.11. Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único. O referido Comitê será composto pelos Secretários e Dirigentes das seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- II – Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- IV – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG;
- V – Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VI- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- VII – Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- VIII – Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM;
- IX - Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania- SEMDEC;
- X - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.
- XI – Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB;
- XII – Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

Art. 12. Visando promover o efetivo cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública abarcadas pela Lei (Federal) nº 13.979/2020, PORTARIAS do MS 356/2020, 454/2020 e por este próprio Decreto, deve ser seguido o inteiro teor do disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, sobretudo no aspecto da compulsoriedade do seu cumprimento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Parágrafo único. O PROCON Municipal dará suporte às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, para cumprimento dos dispositivos deste Decreto, seguindo estritamente suas orientações.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Jorge Araújo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.112
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas administrativas emergenciais no âmbito fazendário, em face da pandemia de coronavírus (CODIV-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; e,

Considerando a pandemia de coronavírus (CODIV-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e ainda que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

Considerando a necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID – 19 em Aracaju, zelando pelos cidadãos aracajuanos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários – CND, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica liberada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa para os contribuintes que tenham débitos tributários com vencimento a partir de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a validade dos alvarás provisórios e definitivos que se vencerem no período de estado de emergência.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de execuções fiscais, bem como o envio de CDAs para protesto, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de atos tendentes a preservar o interesse público ou para evitar a prescrição do crédito tributário.

Art. 5º O prazo para impugnação do lançamento do IPTU de 2020, será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ciência do lançamento.

Art. 6º As vistorias que serão realizadas no endereço dos imóveis, para efeito de avaliação da base de cálculo do ITBI, ficam suspensas durante o período da pandemia, devendo tais avaliações serem realizadas tomando-se por base os elementos que constam no Cadastro Imobiliário e outros instrumentos de que dispõe a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º No ato de pedido de avaliação do imóvel, o requerente é obrigado a informar se tal imóvel objeto do pedido está com as mesmas características que constam no RGI e se está sendo utilizado da forma como consta no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º O lançamento do ITBI levado a cabo com base no que estabelecem os artigos 6º e 7º deste Decreto, está sujeito à impugnação pelo sujeito passivo na forma da lei e poderá ser revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial.

Art. 9º Serão aceitas para fins probatórios as certidões de inteiro teor emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis – RGI, até 90 (noventa) dias antes da sua apresentação à administração fazendária.



Art. 10. Todos os prazos deste Decreto, a exceção do estipulado no art. 5º, serão contados da data de sua publicação e poderão ser prorrogados por ato do Secretário Municipal da Fazenda e Procurador-Geral do Município.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador-Geral do Município baixarão as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 06 de abril de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Thiago Carneiro de Santana Santos
Procurador-Geral do Município,
em exercício

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.113
DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara ponto facultativo o expediente do dia 09 de abril de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso I, combinado com o art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no art. 188 da Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016; e considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 09 de abril de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar e preservar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 09 de abril de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de abril de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **PATRICIA RIBEIRO ROCHA**, CPF. (MF) 610.441.485-00, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 20 de março de 2020.

Aracaju, 02 de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **CYNTHIA GABRIELLE SOUSA ROCHA**, CPF. (MF) 029.678.175-46, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 24 de março de 2020.

Aracaju, 02 de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 03 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, Diretor de Trânsito, Símbolo CCE-05, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **THIAGO SOUZA ALCANTARA**, CPF. (MF) 711.968.465-53, do cargo em comissão de Diretor de Trânsito, Símbolo CCE-05, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, a partir de 03 de abril de 2020.

Aracaju, 03 de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Luis Fernando Silveira de Almeida
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 064/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020

Revoga Concessão de Gratificação de Coordenador de Programas, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à Portaria nº 002/2017, abaixo especificado.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Protocolo nº 17.202/2020, de 31 de março de 2020, resolve

REVOGAR

A partir de 20 de março de 2020, no que se refere a **PATRICIA RIBEIRO ROCHA**, CPF. (MF) 610.441.485-00, a concessão de Gratificação de Coordenador de Programas, relacionada na Portaria nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 02 de abril de 2020.

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 065/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Coordenador de Programas, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Protocolo nº 17.727/2020, de 31 de março de 2020, resolve

REVOGAR

A partir de 24 de março de 2020, a Portaria nº 213/2017, de 11 de agosto de 2017, que concede a **CYNTHIA GABRIELLE SOUSA ROCHA**, CPF. (MF) 029.678.175-46, a Gratificação de Coordenador de Programas, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 02 de abril de 2020.

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 735 SEPLOG
DE 27 DE MARÇO DE 2020

Renova Horário Especial com Redução em 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária mensal da servidora municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, através Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 153, de 08 de junho de 2016, em consonância com o disposto no arts. 1º a 4º, da Lei Municipal n.º 2.326, de 23 de novembro de 1995, alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal n. 3.148, de 05 de janeiro de 2004, e, considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 5.770/2019/1Doc, resolve:

RENOVAR

Horário Especial com redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal da servidora **ELINAURA DIAS PINTO**, inscrita no CPF (MF) n.º 804.921.425-72, matrícula n.º 412.445, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Letra/Nível "AC.D", vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo prazo de 01 (um) ano, com vigência a partir de 02 de maio de 2019.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 27 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: C884-AB62-81AD-67F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 278.430.255-53) em 06/04/2020 10:37:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C884-AB62-81AD-67F8>ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GSPORTARIA N.º 754/SEPLOG
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro - Ambulatório, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal n.º. 61, de 02 de julho de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 18.347/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE, inscrita no CPF (MF) n.º 621.676.855-72, matrícula n.º 408.381, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro - Ambulatório, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 11 de abril de 2017.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 30 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: AC1A-C04F-1FC2-555B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 278.430.255-53) em 03/04/2020 16:25:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AC1A-C04F-1FC2-555B>ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GSPORTARIA N.º 755/SEPLOG
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal n.º. 61, de 02 de julho de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 18.355/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora FERNANDA GABRIELA FREIRE DANTAS, inscrita no CPF (MF) n.º 043.094.285-09, matrícula n.º 429.027, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 01 de agosto de 2018.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 30 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B3A5-8979-DAF8-BBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 278.430.255-53) em 03/04/2020 16:33:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B3A5-8979-DAF8-BBD9>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 756/SEPLOG
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro - Saúde da Família, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal n.º 61, de 02 de julho de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 18.324/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora DIANA ROMÃO SANTANA DA SILVA, inscrita no CPF (MF) n.º 987.516.385-68, matrícula n.º 411.216, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 30 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 759/SEPLOG
DE 30 DE MARÇO DE 2019

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal n.º 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal n.º 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer n.º 101/2019/PGM; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 18.960/2019/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada MARIA LUCIENE DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) n.º 722.788.975-00, matrícula n.º 428.690, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 01 de outubro de 2018.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 30 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 632B-1094-A467-2D6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 03/04/2020 16:44:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G6 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/632B-1094-A467-2D6D>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AC55-6AC8-9E32-D985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 06/04/2020 10:48:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G6 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AC55-6AC8-9E32-D985>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 771/SEPLOG
DE 03 DE ABRIL DE 2020

Concede Horário Especial com Redução em 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária mensal de servidor municipal, vinculado à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, através Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 153, de 08 de junho de 2016, em consonância com o disposto no arts. 1º a 4º, da Lei Municipal n.º 2.326, de 23 de novembro de 1995, alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal n. 3.148, de 05 de janeiro de 2004, e, considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 31.619/2019/1Doc, resolve:

CONCEDER

Horário Especial com redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal do servidor ANTONIO JULIO MONTEIRO VASCONCELOS, inscrito no CPF (MF) n.º 777.204.825-49, matrícula n.º 500.986, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal, Letra/Nível "AGMU.B", vinculado à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT, pelo prazo de 01 (um) ano, com vigência a partir da data de publicação desta portaria.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 03 de abril de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AB56-C8F2-1292-265F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 278.430.255-53) em 03/04/2020 15:50:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G6 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AB56-C8F2-1292-265F>

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 029/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WSC SOCIEDADE MÉDICA UNIPROFISSIONAL EPP (CNPJ) Nº. 20.608.376/0001-90)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.800,00 (CENTO E VINTE QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2090

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 21/2020 DE 23/03/2020

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: 05/04/2020 A 04/04/2021

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 16C7-9F3E-C18F-7BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 694.936.505-53) em 03/04/2020 19:12:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/16C7-9F3E-C18F-7BC1>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 QUE ALTEROU O EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, MAIS ESPECIFICAMENTE NO LOTE 1 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO I, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CH 001/2019 NÃO ATINGIDAS PELO EDITAL DO CH 001/2020.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal) aplicáveis à espécie contratada, por conduto da Comissão Especial, designada através da Portaria nº 203/2018, de 25 / 10 / 2018, e Portaria Nº 14/2020, de 03/02/2020, torna público para conhecimento de todos o resultado de habilitação do Edital de Credenciamento Nº 001/2020:

A) NOVAS EMPRESAS HABILITADAS:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	LOTE	SITUAÇÃO
1. CLIN SAÚDE MEDICINA DO TRABALHO EIRELI	Rua Mariano Salmeron nº 394, Bairro Siqueira.	33.850.606/0001-75	01	HABILITADA
2. LAB IMAGEM CLÍNICA DE ANÁLISE LABORATORIAIS E ULTRASSONOGRAFIA LTDA	Rua Propria, nº 482, Bairro Centro.	34.605.855/0001-58	01	HABILITADA
3. LACLA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Av. Maranhão nº1310, Bairro 18 do Forte.	09.127.779/0001-85	01	HABILITADA
4. POLICLÍNICA SANTA MARIA LTDA.	Rua de Campos nº 33, Bairro São José.	01.362.818/0001-17	01	HABILITADA

B) EMPRESAS JÁ HABILITADA COM NOVA PROPOSTA:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	LOTE	SITUAÇÃO
1. ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.	Rua Bahia nº 1134, Bairro Siqueira Campos.	32.891.137/0001-70	01	HABILITADA
2. CLIRAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Av. Visconde de Maracaju nº 80, Bairro Cidade Nova.	08.898.782/0001-30	01 03	HABILITADA
3. LABCENTER LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Rua Promotor Joaquim Valença nº 210, Bairro Farolândia.	32.834.467/0001-23	01	HABILITADA
4. LABMED LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISE BIOLÓGICAS LTDA – ME.	Rua de Bahia nº 783, Bairro Siqueira Campos.	32.855.041/0002-37	01	HABILITADA
5. LABOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Av. Centenário nº 620, Bairro Bugio.	18.757.786/0001-51	01	HABILITADA
6. LABOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Av. Monteiro Lobato, nº 436, Bairro Atalaia.	18.757.786/0004-02	01	HABILITADA
7. LABORATÓRIO CLÍNICO DE SERGIPE LTDA ME – LABOHEF.	Rua São Cristóvão, nº 27, Bairro Centro.	13.075.262/0001-67	01	HABILITADA
8. LACLISE LABORATÓRIO CLÍNICO SERGIPIANO LTDA EPP – LTDA.	Rua Bahia nº 975, Bairro Siqueira Campos.	13.075.676/0001-96	01	HABILITADA

9. VIAS MED DIAGNÓSTICOS LTDA – ME.	Rua Mariano Salmeron nº 380, Bairro Siqueira Campos.	23.475.164/0001-87	01	HABILITADA
-------------------------------------	--	--------------------	----	------------

C) EMPRESAS JÁ HABILITADA PARA RERRATEIO:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	LOTE	SITUAÇÃO
1. AMISE – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.	Rua de Lagarto nº 1.403, Bairro São José.	02.202.300/0001-89	01	HABILITADA
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA ME – CLÍNICA VIVER.	Rua de Bahia nº 976, Bairro Siqueira Campos.	03.154.611/0004-25	01	HABILITADA
3. CENTRO DIAGNÓSTICO DR. RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA.	Rua Santa Luzia nº 817, Bairro São José.	86.951.639/0001-78	01	HABILITADA
4. CLÍNICA PSICO ANÁLISE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	Rua Bahia nº 1062, Bairro Siqueira Campos.	07.261.922/0001-00	01	HABILITADA
5. FUNDAÇÃO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL.	AV. Barão de Marum, nº 956, Bairro Centro.	13.945.753/0001-11	01	HABILITADA
6. HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS.	Praça Olimpio Campos, nº 361, Bairro Centro.	32.747.479/0003-82	01	HABILITADA
7. LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.	Rua Lagarto, nº 1769, Bairro São José.	17.771.509/0001-30	01	HABILITADA
8. LAPEC LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA.	Rua de Araújo, nº 218, Bairro Centro.	13.084.785/0001-70	01	HABILITADA
9. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DE TIRADENTES LTDA (LABCEN).	Rua Laranjeiras, nº 726, Bairro Centro.	13.013.263/0003-49	01	HABILITADA
10. UNIÃO – CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO LTDA – EPP.	Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 576, Bairro Pereira Lobo.	23.872.177/0001-83	01 03	HABILITADA

D) EMPRESAS INABILITADAS:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	LOTE	SITUAÇÃO
1. ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA – ME.	Rua Jaime Paulo nº 05, Bairro Santos Dumont.	18.114.362/0001-79	01	INABILITADA
2. CENTRO DIAGNÓSTICO DR. RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA EPP	Rua Bahia, nº 945, Bairro Siqueira Campos.	86.951.639/0002-59	01	INABILITADA
3. CRISLAB CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E SAÚDE LTDA	Av. Barão de Marum, nº 983, Bairro São José.	30.173.524/0001-45	01	INABILITADA

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a partir da publicação.. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no setor de Contratos Assistenciais na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Nely Correia de Andrade, Nº 50, Bairro Coroa do Meio, ou através de e-mail: mucarr.netofisica@aracaju.se.gov.br.

Aracaju (SE), 02 de abril de 2020

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C4C5-B05C-09FF-7095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 03/04/2020 19:11:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C4C5-B05C-09FF-7095>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Referência em IST e AIDS de Aracaju.

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	EMPRESA VENCEDORA
01.	Complemento nutricional em pó, SABOR BAUNILHA, sem adição de açúcares, rico em vitaminas e minerais. Distribuição energética: 66% de carboidratos, 27% de proteínas e 7% de gorduras. Indicado para convalescentes, baixo peso, desnutridos e inapetentes. Embalagem: Lata de 400g.	NUTREN ACTIVE 400g/ NESTLÉ N. REG. ANVISA 4.0076.1763	480	UNID	R\$ 38,00	R\$ 18.240,00	RICARDO MOTTA DE ANDRADE CNPJ: 04.624.944/0001-90
02.	Fórmula nutricional oral e/ou enteral em pó, hiperosmótica, permite 2 diluições 1.0 kcal/ml (normocalórica) e 1.5 kcal/ml densidade energética alta. Acrescido de fibras. Isento de glúten. Isento de sacarose. SEM SABOR. Embalagem: Lata de 350g.	Nutridrink Protocin- Danone	240	UNID	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00	CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.605.573/0001-32
03.	Módulo de L- glutamina para nutrição enteral ou oral, com 100% de proteína L- glutamina. Sem Sabor. Embalagem: display com 20 sachês de 5g.	Nutri Glutamine- Nutrimed	180	UNID	R\$ 11,50	R\$ 2.070,00	CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.605.573/0001-32
04.	Probiótico e prebiótico com Lactobacillus Reuteri e fibras solúveis para auxiliar no equilíbrio da flora intestinal em situações de diarreia e disbiose; 4g de fibras por sachê (60% goma guar parcialmente hidrolisada e 40% inulina); sem sabor. Embalagem: display com 6	RESOURCE FIBERMAIS Flora Dapl 12(6x5g) NESTLÉ N. REG. ANVISA 4.0076.1871.001-8	300	UNID.	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	RICARDO MOTTA DE ANDRADE CNPJ: 04.624.944/0001-90

	sachês de 5g.						
05.	Nutrição balanceada SEM SABOR, em pó, para crianças, contribui para o crescimento e desenvolvimento, rico em vitaminas e minerais. Isento de gluten. Embalagem: Lata de 400g.	Fortini - Danone	120	UNID.	R\$ 40,54	R\$ 4.864,80	CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.605.573/0001-32
06.	Fórmula enteral pediátrica para crianças de 1 a 10 anos, polimérica, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e manutenção do seu estado nutricional. 53% carboidrato, 12% proteína e 35% gordura (sendo 20% TCM), lactose 0g/100ml. Sabor baunilha. Embalagem de 400g.	NUTREN JUNIOR 400g/NESTLE N.REG.ANVISA :4.0076.1751	120	UNID.	R\$ 43,90	R\$ 5.268,00	RICARDO MOTTA DE ANDRADE CNPJ: 04.624.944/0001-90
07.	Módulo em pó, com 92% de proteína, de alto valor biológico, alta solubilidade, com colher medida de 6g podendo ser adicionado no preparo de dietas oral ou enteral. Embalagem: lata de 250g.	Nutri Hwhey- Nutrimed	120	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.605.573/0001-32
08.	Alimento para situações metabólicas especiais, para nutrição oral ou enteral, formulado com arginina, nucleotídeos, ácidos graxos w3, normocalórico e hiperprotéico; 77% à base de caseína de cálcio, 23% L-arginina, 100% maltodextrina. SABOR TORTA DE LIMÃO e PÊSSEGO. Embalagem: tetra slim de 200ml.	IMPACT 200ml/NESTLE N. REG. ANVISA: 4.0076.1864.001-1	2400	UNID.	R\$ 14,90	R\$ 35.760,00	RICARDO MOTTA DE ANDRADE CNPJ: 04.624.944/0001-90

Vigência: 25/03/2020 a 24/03/2021.

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal de Saúde

KA DE SOUZA BARBOZA
notaria: waneska@aracaju.se.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0A9-A6A2-FE40-6D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 06/04/2020 11:53:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil V3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F0A9-A6A2-FE40-6D5C>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 23/2020

JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de aspirador portátil
Base Legal: Art.4º da Lei 13.979/2020
Empresa: X-Tec

A Secretaria Municipal da Saúde – SMS através da Coordenação de Compras e Licitações apresenta justificativa pertinente para, em caráter de urgência, aquisição de aspirador portátil, apresentando os motivos que justificam a aquisição na modalidade em questão.

Considerando a justificativa da necessidade do equipamento realizada pela área solicitante:

“Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, situação de emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), devido ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus;

Considerando a declaração de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da portaria MS nº 188/2020;

Considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde, divulgadas em 13/03/2020 com o objetivo de reduzir a velocidade de transmissão da COVID-19 no país;

Considerando a necessidade de organização de atendimento por perfil de patologias de forma a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando que a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 prevê como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de despesas de licitação;

Diante do exposto, solicito que seja autorizada a aquisição de aspirador portátil para alocação no Hospital de Campanha e CAPS Jael, viabilizando uma assistência de pacientes que necessitem de atendimento em decorrência de contaminação com o COVID-19.”

01. Menção Atualizada no número de casos confirmados em Aracaju

Considerando que no último boletim oficial, 04/04/2020, Aracaju tem 27 (vinte e sete) casos confirmados, 239 (duzentos e trinta e nove) casos descartados, 12 (doze) com alta médica e 03 (três) óbitos.

02. Exposição da adequação da contratação ao plano de enfrentamento COVID-19

Considerando o Protocolo de Manejo, onde diz que: “Na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de “Síndrome Gripal” e que deverão ser fornecidas máscaras a todos esses pacientes, após identificação pelo profissional de saúde”.

Considerando que o Coronavírus causa infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos e foram os causadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS).

Considerando que as medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal, preconizadas pelo Ministério da Saúde, preconizam o uso de máscara cirúrgica, luva, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis pelos profissionais de saúde que atendem os pacientes com suspeita de Síndrome Gripal.

Considerando o crescimento de casos confirmados para o COVID-19 no Município, e tendo em vista o Decreto Municipal nº 6.108/2020 de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas, se faz necessária a aquisição de aspirador portátil para dar assistência aos pacientes que necessitem de atendimento em decorrência de contaminação do COVID-19.

Nesse sentido, para que haja a plena efetivação dos serviços de saúde com qualidade prestada à população do Município de Aracaju que necessitem de atendimento no Hospital de Campanha e CAPS Jael em decorrência de contaminação com o COVID-19, é necessária a aquisição do equipamento supracitado.

03. Enquadramento na hipótese do art. 4º da Lei 13.979/2020

Considerando que em 07 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando que o Governo Estadual de Sergipe publicou o Decreto Estadual nº 40.567 em 24 de março de 2020 que “Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Aracaju publicou o Decreto Municipal nº 6.108/2020 de 01 de abril de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.”



Art.7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Parecer Normativo nº01/2020 da Procuradoria Geral do Município que informa que devem ser aplicadas todas as disposições legais constantes da Lei nº 8.666/93 no tocante a contratação emergencial, de modo que o procedimento de dispensa esteja em consonância com a regra inscrita no Art. 26º da lei de licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Também a Lei 13.979/2020, em seu art. 4º, §2º impõe que:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4.0. Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço

Considerando que o equipamento faz parte do plano de enfrentamento do novo Coronavírus na cidade de Aracaju;

Considerando a necessidade de aquisição do item em questão para o pleno funcionamento do plano de enfrentamento ao Coronavírus, bem como o atendimento das recomendações conjunta citada anteriormente;

Considerando que foi enviado e-mail solicitando orçamento com urgência para aquisição dos aspiradores portáteis, conforme e-mails que consta nos autos do processo;

Considerando a urgência que o caso requer, foi finalizado a etapa de pesquisa de mercado e as únicas empresas que demonstraram interesse em fornecerem o item foram a Medcom, RS Soluções e X-Tec;

Considerando que a X-Tec fora empresa com menor valor, documentação de habilitação válida, material em estoque para pronta entrega e prazo de entrega celeres;

Considerando que a pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 do Ministério Planejamento, bem como a Medida Cautelar da Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 20.000, oriunda do processo nº 053.605/2017;

Nesse sentido, para que haja a plena efetivação dos serviços de saúde e com qualidade prestada à população do Município de Aracaju que necessitem de atendimento no Hospital de Campanha que será montado pela Prefeitura de Aracaju para o enfrentamento do COVID-19,

necessária à aquisição aspirador portátil.

5.0. Considerações Finais

Pelo exposto, propomos a aquisição emergencial do presente item, visando abastecer e suprir a rede de saúde do município de Aracaju.

Reiteramos que o processo foi elaborado de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades principais, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, bem como atendendo ao Parecer Normativo nº 01/2020 da Procuradoria Geral do Município de Aracaju.

Diante do exposto, resta justificada a aquisição dos equipamentos para bomba de infusão via dispensa de licitação.

Larissa Cristina Macena Santos
Analista de Compras e Licitações

Suzana Fomêca Santos
Coordenadora de Compras e Licitações

Julio César Marcellino Lima
Coordenador Rede de Urgência e Emergência

Ratifico a presente justificativa em _____ de _____ de 2020.

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3038-403E-4481-42CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 06/04/2020 16:21:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3038-403E-4481-42CC>

Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA

CONTRATO Nº 005/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.		
ENDEREÇO: RUA CELSO OLIVA, Nº 114, BAIRRO TREZE DE JULHO, CEP: 49.020-090.	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº:	13.128.780/0096-62	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	
CPF Nº: 601.638.956-00	RG Nº: 11666795 SSP/SE	

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
ENDEREÇO:	RUA FORTUNATO RAMOS, 245, SALAS 1207/1208, SANTA LÚCIA, CEP 29.056-020, VITÓRIA / ESPÍRITO SANTO.
TELEFONE:	(27) 2233-2000
Nº DO CNPJ:	19.207.352/0001-40
Nº DA INS. MUNICIPAL:	1217843
REPRESENTANTE LEGAL:	FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS
E-MAIL:	LICITACAO@LECARD.COM.BR
CPF Nº:	003.465.497-60
RG Nº:	842.010 SSP/ES

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de cartões alimentação em PVC, na forma de cartão com chip ou magnético, bem como a disponibilização dos respectivos valores de recargas destinados à aquisição de gêneros alimentícios, congêneres em ampla e abrangente rede de estabelecimentos filiados e credenciados em todo o Município de Aracaju, destinados à Guarda Municipal de Aracaju – GMA, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 206/2019**, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

§1º - O serviço será fornecido através de documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos, com ou sem chip) em PVC, recarregáveis com sistema de controle de saldo de créditos e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

§2º - Os cartões de alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação contínua, em sequência ininterrupta;

§3º - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§4º - A contratada terá 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Adjudicação, para apresentar à Guarda Municipal de Aracaju – GMA, relação com no mínimo, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e respectivos endereços, localizados no Município de Aracaju;

§5º - Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo manual de utilização, senha e relação de estabelecimentos credenciados no Município de Aracaju;

§6º - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica;

§7º - Os cartões deverão possibilitar a utilização pelos guardas municipais na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de Aracaju, em estabelecimentos afiliados, incluindo supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

§8º - Os cartões deverão ter validade e aceitação em todo o Município de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor total do contrato é de **R\$ 975.312,00 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.

§2º - Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§3º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não esteja regular perante um ou mais dos órgãos elencados no §3º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já

regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento ou de prestação de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 3º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece as regras dispostas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 4.339, de 04 de junho de 2013.

§9º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA, após cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do §1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§10 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 06 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24101	04.122.0012	2124	33.90.39	0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

e) Efetuar o reembolso às empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independente da vigência do Contrato, ficando claro que a Guarda Municipal de Aracaju - GMA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

f) Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

g) Apresentar uma relação dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos no Município de Aracaju;

h) Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados mensal e sempre que solicitado pela Guarda Municipal de Aracaju – GMA;

i) Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mediante solicitação, devidamente motivada pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido, podendo o prazo ser prorrogado com a concordância da Contratante;

j) Comunicar com antecedência, quando ocorrer substituição, inclusão ou exclusão de algum conveniado apresentado na habilitação, devendo também dispor de algum serviço de consulta na internet para isto;



k) Os documentos de legitimação (cartões) deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de solicitação pela Contratante;

l) A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do Contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados;

m) A Contratada deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à Guarda Municipal de Aracaju - GMA, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

n) A Contratada responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de Contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

o) A Contratada deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, sendo que a segunda via do cartão será entregue no mesmo prazo previsto no Edital sem custo adicional para Guarda Municipal de Aracaju - GMA e/ou para os usuários;

p) A Contratada deverá atender no prazo de 05 (cinco) dias corridos os pedidos de cartões extras que a Guarda Municipal de Aracaju - GMA venha eventualmente solicitar;

q) A Contratada deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré determinada pela Guarda Municipal de Aracaju - GMA, que observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

r) A Contratada deverá dispor de meio via internet para creditação de valores nos cartões, tarefa esta que havendo conveniência por parte da Guarda Municipal de Aracaju - GMA poderá ficar sob responsabilidade da Contratante;

s) A Contratada deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;

t) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

u) A quantidade de beneficiários e cartões poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da Guarda Municipal de Aracaju - GMA, mediante prévia comunicação à licitante vencedora;

v) A quantidade de unidade de recargas dos cartões alimentação, a critério da Contratante, poderão sofrer variação mensal;

w) A unidade de recarga terá valor inicial de R\$ 12,00 (doze reais) e sofrerá, no mínimo, variação anual conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do período;

x) Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do Contrato, a Contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do Contrato;

y) A Contratada deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Guarda Municipal de Aracaju - GMA;

z) A Contratada deverá devolver o Contrato, devidamente assinado, e a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebida, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pelo setor competente;

aa) No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Contratada deverá comprovar à Contratante que possui programa de *Compliance* ou a contratação de um *Chief Compliance Officer* ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 8º da referida Lei.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

b) Fiscalizar e inspecionar o serviço, podendo rejeitá-lo, quando estes não atenderem ao definido;

c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após a realização do serviço;

d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço;

e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado;

f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, consoante às condições definidas no instrumento contratual;

h) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições do serviço prestado, fixando prazos para sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do § 1º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§3º - A multa a que se refere o § 1º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

§4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XI e XII, da lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 206/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo (Memorando) nº 13.614/2019**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 4.339/13, 4.341/13 e 4.769/13, e suas correspondentes alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará no Diário Oficial do Município o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor FLÁVIO LIMA CRUZ, R.G. nº 1411991 SSP/SE, CPF 833.418.975-34, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2020.

LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
Contratante

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: B2F5-8C74-8852-C732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS (CPF 003.465.497-80) em 13/03/2020 12:32:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA (CPF 601.638.956-00) em 13/03/2020 16:43:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA (CPF 601.638.956-00) em 06/04/2020 12:14:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B2F5-8C74-8852-C732>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 60/2020
De 03 de abril de 2020

**EXONERAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

MARIA DA CONCEIÇÃO ARCIERI SANTANA, CPF nº 818.682.865-68, do Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 61/2020
De 03 de abril de 2020

**NOMEAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

MARIA DA CONCEIÇÃO ARCIERI SANTANA, CPF nº 818.682.865-68, do Cargo Comissionado de Assessor Especial V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-01, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 62/2020
De 03 de abril de 2020

EXONERAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

MARIA SILMA DA SILVA SANTOS, CPF nº 003.708.715-02, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 63/2020
De 03 de abril de 2020

NOMEAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

MARIA SILMA DA SILVA SANTOS, CPF nº 003.708.715-02, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 64/2020
De 03 de abril de 2020

DESTITUI SERVIDOR OCUPANTE
DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

DESTITUIR:

JANILSON PEREIRA SANTOS, CPF nº 574.221.765-04, da Função Gratificada de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FGE-4, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 65/2020
De 03 de abril de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

JANILSON PEREIRA SANTOS, CPF nº 574.221.765-04, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 66/2020
De 03 de abril de 2020


NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;


NOMEAR:

JANILSON PEREIRA SANTOS, CPF nº 574.221.765-04, do Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.


"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 03 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização


EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº 026/2020 DL-024/2020
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
CONTRATADO: IMPRIMA IMPRESSÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
RECURSOS FINANCEIROS: Dotação Orçamentária: 27301 Projeto Atividade: 04.122.0012.2133 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.3.9.00 Subelemento da Despesa: 3.3.9.0.3.9.48 Fonte de Recurso: 10010000 Empenho: 0330006
OBJETO: Serviços de cópias xerográficas, impressões, scanner, banner e encadernações.
VALOR R\$45.942,87(quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
DATA 01/04/2020
ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS Coordenador de Suprimentos

		
EXTRATO		
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº 025/2020 DL-019/2020		
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB		
CONTRATADO: PNEUS CENTER EIRELI		
RECURSOS FINANCEIROS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27301 PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0208.1054 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.0 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.3.0.25 FONTE: 10010000 EMPENHO: 0327001		
Objeto: Aquisição de pneus que serão utilizados na Retroescavadeira New Holland de placa IAH-7768.		
Valor: R\$12.110,00 (doze mil cento e dez reais).		
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">DATA 01/04/2020</td> <td style="text-align: center;">PRAZO 15(quinze) dias</td> </tr> </table>	DATA 01/04/2020	PRAZO 15(quinze) dias
DATA 01/04/2020	PRAZO 15(quinze) dias	
ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS Coordenador de Suprimentos		

		
EXTRATO		
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº 027/2020 DL-029/2020		
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB		
CONTRATADO: CENTRAL LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E SERVIÇOS LTDA		
RECURSOS FINANCEIROS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27301 PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0208.1054 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.12 FONTE DE RECURSO: 10010000 EMPENHO: 0330003		
OBJETO: Locação de 800 (oitocentas) horas de Retroescavadeira .		
VALOR R\$47.016,00(quarenta e sete mil e dezesseis reais).		
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">DATA 01/04/2020</td> <td style="text-align: center;">PRAZO 60(sessenta) dias</td> </tr> </table>	DATA 01/04/2020	PRAZO 60(sessenta) dias
DATA 01/04/2020	PRAZO 60(sessenta) dias	
ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS Coordenador de Suprimentos		

**EMURB**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**EXTRATO****NATUREZA JURÍDICA:**
CONTRATO Nº 028/2020
DL-023/2020**CONTRATANTE:**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB**CONTRATADO:**
REQUIMAQ EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**RECURSOS FINANCEIROS:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27301
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0208.1054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.0
SUBELEMENTO: 3.3.9.0.3.0.25
FONTE: 10010000
EMPENHO: 0330002

Objeto: Aquisição de materiais que serão utilizados nas revisões de 500 horas da fresadora W 100 WIRTGEM e vibro acabadora de asfalto Ciber -AF4500.

Valor:

R\$5.803,08 (cinco mil oitocentos e três reais e oito centavos).

DATA
01/04/2020PRAZO
15(quinze) diasROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos**EMURB**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**EXTRATO****NATUREZA JURÍDICA:**
CONTRATO Nº 029/2020
DL-010/2020**CONTRATANTE:**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB**CONTRATADO:**
RODOSERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO
LTDA**RECURSOS FINANCEIROS:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27301
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0208.1054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.0
SUBELEMENTO: 3.3.9.0.3.0.39
FONTE: 10010000
EMPENHO: 0330004

Objeto: Aquisição de materiais que serão necessários para o reforço da suspensão de todos os caminhões adquirido recentemente pela EMURB.

Valor:

R\$12.855,11 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

DATA
01/04/2020PRAZO
15(quinze) diasROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos**EMURB**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**EXTRATO****NATUREZA JURÍDICA:**
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020
PE- 01.035/2019**CONTRATANTE:**
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB**CONTRATADO:**
COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI**RECURSOS FINANCEIROS:**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27301
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0012.2133
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.0
SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.0.23
FONTE DE RECURSO: 10010000**PRORROGAÇÃO:**

O contrato para, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EMURB, está sendo prorrogado em 50 (cinquenta) dias, contados a partir de 15/03/2020 com término para 03/05/2020.

DATA
09/03/2020ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de SuprimentosVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0D52-FF50-B896-95A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 349.238.615-68) em 06/04/2020 11:47:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0D52-FF50-B896-95A0>



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU